

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2069/2019

Faço autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2019, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2018).

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos beneficios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguaçu, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1721/2010, de 08/12/2010.

- **Art. 2º** Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.
 - Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:
- I do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019 rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;
- II do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguaçu para o Exercício de 2019 "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.
- III do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2019 rubricas "vencimentos e vantagens fixas pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo e "pensões, exclusive do RGPS" no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 21 de janeiro de 2019.

lauricio Aparecido da Silv

Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município

Secretário

P.7